EDITAL DE PROMOÇÃO - Nº 001/2024

Fixa data e estabelece o 1º chamamento bimestral, para os procedimentos de Promoção dos Profissionais do Quadro Geral, do Quadro da Saúde, e Agentes de Transporte Educacional Municipal de Ponte Alta do Tocantins, com fundamento no Art. 17, da Lei Municipal 098/2020.

A COMISSÃO PARITÁRIA DE AVALIAÇÃO, ENQUADRAMENTO E GESTÃO DA CARREIRA dos Servidores Efetivos do Município de Ponte Alta do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 098/2020, faz saber, por intermédio do presenteEdital, que no **exercício 2024**, estará em efetivação o processo de **promoção** dos servidores efetivos, do quadro Geral, do quadro da Saúde, e Agentes de Transporte Educacional Municipal,a qual será concedida após publicação dos deferimentos, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente edital trata do processo de PROMOÇÃO, para os servidores públicos efetivos do quadro de Quadro Geral, do Quadro da Saúde, e Agentes de Transporte Educacional Municipal, submetidos ao regime estatutário.

Art. 2º. Compete à Comissão do PCCR, proceder à análise dos requerimentos de promoção de servidores que se achem aptos a requerer sua promoção no 1º bimestre de 2024.

Art. 3º. O presente edital será amplamente divulgado, devendo ser publicado no placar do Município.

CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO

Art. 4º. Entende-se por promoção por titularidade e escolaridade, o aumento sobre o salário-base para servidor efetivo-estável que concluir nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo em que ocupa, em consonância aos art. 17 da Lei Municipal nº 098/2020, como segue:

> ***Art. 17 – Será concedida Promoção por Titularidade e Escolaridade, concedida sobre o vencimento-base, para servidor efetivo-estável, desde que não esteja em estágio probatório ou em desvio de função, conforme a seguir: Ressalvados itens III e IV do artigo 9º.***

I. para servidores de nível superior que concluírem doutorado, com diploma reconhecido pelo MEC, no percentual de 20% (vinte porcento);

II. para servidores de nível superior que concluírem mestrado, com diploma reconhecido pelo MEC, no percentual de 15% (quinze porcento);

III. para servidores de nível superior que concluíram curso de especialização "lato-sensu", com diploma reconhecido pelo MEC, no percentual de 10% (dez porcento)

IV. para servidores que tiveram enquadramento no nível técnico que concluíram o curso de graduação pertinente a sua profissão reconhecido pelo MEC, no percentual de 10% (dez por cento);

V. para servidores de nível médio que concluírem o nível superior, com diploma de graduação, reconhecido pelo MEC, no percentual de 10% (dez porcento);

VI. para servidores de nível fundamental que concluírem o nível médio, com diploma de conclusão de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecido pelo MÊS, no percentual de 10% (dez porcento);

VII. para servidores de nível fundamental incompleto que concluírem o nível médio, com diploma de conclusão de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecido pelo MÊS, no percentual de 10% (dez porcento);

§ 1º. Os servidores que tratam os incisos I, II e III do artigo 17 podem ser acumulativos e serão concedidos uma única vez;

§2°. Fica vetada a utilização do mesmo certificado de curso para promoção, progressão vertical ou enquadramento;

§3º. A concessão da promoção de que trata o artigo 17 terá início após 03 (três) anos de implantação deste PCCR.

Art. 5º. Ficam convocados somente os servidores públicos efetivos, submetidos ao regime estatutário, que possuam formação em nível superior ao exigido pelo cargo em que foi efetivado.

Art. 6º. A participação no processo importará o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e aceite das decisões tomadas pela comissão responsável.

Art. 7º. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) pleiteante, acompanhar a publicação, junto à Comissão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, de todos os atos referentes a este processo de promoção.

Art. 8º. Para o processo de promoção será necessário a formalização do requerimento.

CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO

Art. 9º. O servidor deverá protocolar o requerimento de **promoção**, dirigido à Comissão **PCCR**, conforme modelo constante no **Anexo I**, no Departamento de Recursos Humanos, no horáriode atendimento das 07h às 13h.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 10. Será admitida a interposição de recurso, de conformidade com o modelo constante no **Anexo II** deste edital, dirigido à Comissão de Avaliação, no prazo de 03(três) dias, a contar da data da publicação de resultado preliminar, para cada análise de processo de promoção, observadas as datas de posse do requerente.

§ 1º. A Comissão de Avaliação disporá de 02(dois) dias a contar da data do protocolo para análise do acolhimento do recurso, com reconsideração ou não, da decisão.

§ 2º. No caso de não reconsideração, após parecer da Comissão **CPCCR,** o recurso deverá ser remetido à instância superior máxima, para decisão final no mesmo prazo, que é a Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. O recurso somente será apreciado, se for interposto formalmente e por escrito, contendo o nome, a lotação, o cargo e a matrícula do servidor, com a descrição de argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

Parágrafo único. Para fundamentar o recurso, deverá ser juntada cópia de documentos que possam corroborar na reapreciação a validade dos títulos apresentados, dos requisitos a serem cumpridos e necessários para o pleito, referente a promoção.

Art. 12. Não serão reconhecidos como recursos, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou ainda, recursos encaminhados por e-mail ou outros meios eletrônicos.

Art. 13. A não interposição de recursos implica na aceitação do deferimento ou não da promoção.

CAPÍTULO V
DOS RESULTADOS

Art. 14. Os resultados, preliminar e definitivo das promoções, serão divulgados por meio de edital do Município, após o cumprimento de recursos e a publicação final de cada processo.

Parágrafo Único: A aplicação financeira da vantagem da promoção, será concedida no mês subsequente ao da análise desta comissão.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS

Art. 15. Os processos administrativos, de promoção, obedecerão prazos, a seguir definidos:

PRAZO	AÇÃO
01/03/2024 A 31/03/2024	**Requerimento para Promoção:** - Prazo para protocolo de requerimento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A não interposição de recursos, implica na aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.

Art.17. Os Requerimentos protocolados junto ao setor de Recursos Humanos após o prazo estabelecido neste edital só serão avaliados pela Comissão CPCCR, no 2ª chamamento bimestral do ano corrente, que deverá ser publicado no segundo semestre de 2024.

Art. 18. Os candidatos que desejarem obter maiores informações sobre o presente Edital, poderão estabelecer contato com a Comissão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração.

Art. 19. Os requerimentos protocolados até a data de publicação deste edital, bem como os requerimentos já analisados, seguirão os procedimentos normalmente, sem que haja prejuízos para os interessados.

Art. 20. Este edital produz efeitos em conformidade com a sua publicação.

Ponte Alta do Tocantins /TO, 16 de fevereiro de 2024.

Edgard Aires Pimenta

Bruna Kathery Sagio Calegari Medeiros

Keide Lorrane Gama Alves

Marcio Nunes Rufo Guedes

Leovandro Rodrigues de Souza

Abel Inácio Gonçalves Júnior